PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

# ADITAMENTO CONTRATUAL
# 3º TERMO ADITIVO
# CONTRATO Nº 511/2023
# TIPO: PRAZO

## EXERCÍCIO: 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

# 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
# CONTRATO Nº 511/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 511/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Obras Estruturantes, **Sr. Bismarck Marques Cavalcanti**, nomeado pelo Decreto nº 114/2026, de 10 de abril de 2026, publicado no DOM de 10 de abril de 2026, doravante denominado **contratante,** e a empresa **Construtora Ancar LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.758.756/0001-02, com sede na Rua Nobre de Lacerda, N° 209, bairro Madalena, Recife/PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Paulo Baltar Buarque de Gusmão,** inscrito no CPF nº 191.403.554-20, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** nº **109/2023** e **Concorrência** nº **001/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 511/2023**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto,** a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia relativos à execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **511/2023**, por mais **6** (seis) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de agosto de 2026 até a data de 18 de fevereiro de 2027.**

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**5. Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal *Nacional de* Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2026.

**Bismarck Marques Cavalcante**
Secretário Municipal de Obras Estruturantes
**Contratante**

**Paulo Baltar Buarque de Gusmão**
Representante da empresa Construtora Ancar LTDA
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

**Contrato administrativo nº 511/2023**
**Terceiro termo aditivo**

**Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 511/2023.** Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes, representada pelo Sr. Bismarck Marques Cavalcante. **Construtora Ancar Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº **511/2023**, decorrente da **Concorrência nº 001/2023, e Processo Administrativo nº 109/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia relativos à execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **06** (seis) meses, a partir da data de **18 de agosto de 2026 até a data de 18 de fevereiro de 2027. Data da assinatura**: **18/08/2026.**

Processo: 30935e26 - Doc: 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Memorando / Ofício Interno 25.955/2026

**De:** Isis S. - SOEST-SE

**Para:** SEAD-CONLC–CLC-DC - Diretoria de Contratos - A/C Eliaquim C.

**Data:** 13/08/2026 às 13:51:19

**Setores (CC):**

SOEST-GAB, SOEST-ASS, SOEST-SUP-CF-GF, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD

**Setores envolvidos:**

ASSPGC-ADM, SOEST-GAB, SOEST-SE, SOEST-ASS, SOEST-SUP-CF-GF, SEAD-CONLC–CLC-DC, SOEST-SUP-DPO-GP, SEAD

## Solicitação do 3º Termo de Aditivo de Prazo – Contrato nº 511-2023 - EMPRESA ANCAR

Ao Sr.

**ELIAQUIM SANTOS COSTA GESTOR DE CONTRATOS**

Praça Barão do Rio Branco, nº 08, Centro Juazeiro/BA

CEP 48903-495

**Assunto: Solicitação de Elaboração do 3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo Contratual.**

**Prazo:** 6 Meses

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração do **3º Termo Aditivo de Prazo** referente ao **Contrato nº 511/2023**, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.758.756/0001-02**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 109/2023**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 001/2023**.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia relativos à pavimentação de vias com pavimentos flexíveis e semirrígidos, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do Município de Juazeiro/BA**.

Considerando a necessidade de continuidade da execução contratual e a conclusão integral dos serviços previstos, solicita-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo de Prazo**, pelo período de **06 (seis) meses, compreendido de 18 de agosto de 2026 a 18 de fevereiro de 2027**, conforme justificativa técnica apresentada nos autos.

Dessa forma, encaminha-se a presente solicitação para análise e adoção das providências necessárias à elaboração e formalização do **3º Termo Aditivo de Prazo**, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Atenciosamente,

_

*Isis Tatiane Saraiva*

*Sec. Executiva*

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0e3e0e3e-0e3e-0e3e-0e3e-0e3e0e3e0e3e
Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C7F4-6343-B670-0E88

**Anexos:**
1_T_A_PRAZO_ANCAR_CT_511_2023.pdf
2_T_A_CT_511_2023_PROCESSO_COMPLETO_.pdf
CND_ESTADUAL_ANCAR.pdf
CND_FEDERAL_ANCAR.pdf
CND_FGTS_ANCAR.pdf
CND_MUNICIPAL_ANCAR.pdf
CND_TRABALHISTA_ANCAR.pdf
CNH_PAULO_RESPONSAVEL_EMPRESA_ANCAR.PDF
CONSOLIDADA___ULTIMA_ALTERACAO.PDF
CT_511_2023_INFRAESTRUTURA_PAC_II_CONSTRUTORA_ANCAR_SEDUR_1_.pdf
DECLARACAO_DE_ANUENCIA_3_TA_JUAZEIRO.PDF
DECLARACAO_DO_FISCAL_511_2023_assinado.pdf
JUSTIFICATIVA_INFRAESTRUTURA_PAC_511_2023.pdf
OFICIO_070_2026_JUAZEIRO.PDF

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código Documento: 9ed3a3d0 - 2026-09-28 - 10:33:29 Hora Verificação: 10:33:29 Data Verificação: 28/09/2026 Cód. Verificador: 9ed3a3d0 - 2026-09-28 - 10:33:29
Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C7F4-6343-BD04-4E4B-8E4E-3D0C-0A0A-0A0A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C7F4-6343-BF7B-361B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 13/08/2026 14:24:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C7F4-6343-BF7B-361B

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

**DECLARAÇÃO DO FISCAL**
**CONTRATO 511-2023**

Como responsável, na condição de fiscal do contrato **nº 511/2023**, atesto que a empresa contratada tem cumprido todas as obrigações estipuladas, tanto em termos de qualidade e quantidade dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, manifesto minha concordância em **ADITIVAR 06 (seis) MESES DO CONTRATO**

Juazeiro-BA, 07 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SANTANA DE ANDRADE FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SANTANA DE ANDRADE FILHO
Engenheiro Civil
Mat.: nº 49338

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

# JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

## 1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

## 2. REFERÊNCIA

CONTRATO 511/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2023

## 3. OBJETIVO

ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 511/2023 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS E SEMI-FLEXÍVEIS, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

## 4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do objeto.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a fiscalização da obra percebeu-se que não será possível a finalização dentro do prazo anteriormente estipulado, assim, será necessária a prorrogação do prazo contratual em virtude de fatores que impactaram diretamente o cronograma inicialmente previsto. Entre os principais motivos, destacam-se:

- **Imprevistos Técnicos:**
  - Disponibilidade de mão de obra qualificada na região que dificulta a execução dos serviços;
  - Atrasos na entrega de materiais na obra, o que atrasou a continuidade de alguns serviços;
- **Alterações no Projeto e execução:**
  - A necessidade de adequação do projeto geométrico para ajuste do greide nas alças de aceleração e desaceleração do canal malhada da areia para encaixar com a recém-inaugurada obra da BA-210;
  - Necessidade de ajustes in loco do projeto de pavimentação da Avenida

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

união que houve a necessidade de fazer uma bifurcação da via em frente à escola para proporcionar melhor segurança aos transeuntes.

O aditamento de prazo é necessário para garantir a correta conclusão da obra, com qualidade, segurança e conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, já que os atrasos decorreram de circunstâncias justificáveis.

A conclusão da obra dentro do novo prazo permitirá:

- A conclusão da obra com qualidade, tendo em vista que haverá o prazo necessário para a correta execução dos serviços;
- A otimização dos recursos públicos, evitando o desperdício e garantindo a qualidade da obra.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.

## 6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 511/2023, visando a conclusão da execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do município de Juazeiro/BA. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população, garantindo que tanto o órgão público quanto a empresa fiquem amparados legalmente, com prazos ajustados à realidade da execução.

Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO** de **PRAZO** de **06** (seis) meses, para que seja finalizada a obra.

Juazeiro, 10 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SANTANA DE ANDRADE FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SANTANA DE ANDRADE FILHO
Engenheiro Civil
Matrícula nº 49338

**ANCAR** Construtora Ancar Ltda.

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

# DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

**À SEDUR**
**JUAZEIRO/BA**

Prezados senhores,

A empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA** inscrita no **CNPJ n.º 00.758.756/0001-02**, com sede na Rua Nobre de Lacerda, n° 209, Madalena - Recife-PE, DECLARA sua anuência ao terceiro Termo de Aditivo de Prazo, por mais 06 (seis) meses, referente ao Contrato nº 511/2023, cujo objeto trata-se da execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do Município de Juazeiro/BA.

Recife, 11 de agosto de 2026.

PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO:19140355420

Assinado de forma digital por PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO:19140355420
Dados: 2026.08.11 11:41:15 -03'00'

**CONSTRUTORA ANCAR LTDA.**
**PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**
**SÓCIO - DIRETOR**

*Rua Nobre de Lacerda, nº 209, Madalena, Recife – PE*
*CEP:50.720-040 – CNPJ Nº 00.758.756 / 0001-02*
*e-mail: ancar@construtoraancar.com.br* *fone: (81) 3445-2771*

**PREFEITURA DO RECIFE**
**SECRETARIA DE FINANÇAS**
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
**144068121**

# Certidão Negativa
# Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
CONSTRUTORA ANCAR LTDA

2. CMC
501.414-0

3. Endereço
RUA NOBRE DE LACERDA, 209 CASA;CASA;
BAIRRO Madalena, CEP 50720040, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
00.758.756/0001-02

5. Atividade Econômica
7732-20-2 ALUGUEL DE ANDAIMES
3702-90-0 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES
4399-10-5 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA
7112-00-0 SERVICOS DE ENGENHARIA
4211-10-2 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7732-20-1 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXC ANDAIMES
7731-40-0 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-30-0 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4120-40-0 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4221-90-1 CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA
0161-09-9 ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4291-00-0 OBRAS PORTUARIAS MARITIMAS E FLUVIAIS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE AGUA COL DE ESGOT E CONST CORREL EXC OBRAS DE IRRIGA
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS
4212-00-0 CONSTRUCAO DE OBRASDEARTE ESPECIAIS
4211-10-1 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

9. Código de Autenticidade
**303.3264.4215**

10. Expedida em
Recife, 05 de AGOSTO de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
03 de AGOSTO de 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.758.756/0001-02

**Razão social:** CONSTRUTORA ANCAR LTDA

**Endereço:** R NOBRE DE LACERDA 209 CASA;/ MADALENA / RECIFE / PE / 50720-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2026 a 26/08/2026

**Certificação Número:** 2026072805040059336861

Informação obtida em 28/07/2026 08:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DE PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

# CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000004585153-91 Data de Emissão: 10/06/2026

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 00.758.756/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/09/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Emitido em: 10/06/2026 10:10:20

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b883e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CONSTRUTORA ANCAR LTDA**
**CNPJ: 00.758.756/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:27 do dia 13/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2027.
Código de controle da certidão: **000C.F2A9.2FE7.4168**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ANCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.758.756/0001-02
Certidão nº: 61255535/2026
Expedição: 13/07/2026, às 08:21:47
Validade: 09/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ANCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.758.756/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

# AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2023**

**CONTRATO: 511/2023**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 18/08/2026**

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à **Concorrência** nº **001/2023,** que tem como **objeto**, a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia relativos à execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2026

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Secretário de Obras Estruturantes

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C94F-336D-

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C94F-336D-5617-F890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 18/08/2026 10:12:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C94F-336D-5617-F890

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

# PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº419/2026

**Processo Administrativo nº:** 109/2023
**Concorrência nº:** 001/2023
**Contrato nº:** 511/2023
**Instrumento submetido à análise:** minuta de 3º Termo Aditivo de Prazo
**Contratante:** Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST
**Contratada:** Construtora Ancar Ltda.
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à execução de pavimentos flexíveis e semiflexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do Município de Juazeiro/BA, sob o regime de empreitada por preço global.
**Assunto:** Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses para conclusão do objeto – contrato por escopo – art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
**Referência:** *Memorando n° 22.110/2026 (despacho n°06 - 1doc)*

Direito Administrativo. Contrato administrativo. Lei nº 8.666/1993. Serviços de engenharia. Empreitada por preço global. Contrato por escopo. 3º Termo Aditivo. Prorrogação de prazo para conclusão do objeto. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Necessidade de demonstração das causas do atraso e de sua repercussão no cronograma. Aperfeiçoamento da justificativa técnica e juntada de elementos comprobatórios. Demonstração dos serviços remanescentes e apresentação de cronograma atualizado. Atualização da garantia contratual. Manutenção das condições de regularidade da contratada. Correção de inconsistência material na minuta quanto ao termo final da prorrogação. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento das recomendações.

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pela Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST, por meio do qual se submete à análise desta Procuradoria a minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 511/2023, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Construtora Ancar Ltda., decorrente da Concorrência nº 001/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 109/2023.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia relativos à execução de pavimentos flexíveis e semiflexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do Município de Juazeiro/BA, conforme Termo de Referência, projetos executivos e planilhas orçamentárias, sob o regime de empreitada por preço global.



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 750A-76F1-1760-8B4A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1760-8B4A

A Administração pretende promover a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, com a finalidade de possibilitar a conclusão integral do objeto. Segundo a justificativa técnica apresentada, a execução foi impactada por circunstâncias que comprometeram o cronograma inicialmente estabelecido, dentre as quais foram indicadas dificuldades relacionadas à disponibilidade de mão de obra qualificada, atrasos na entrega de materiais e necessidade de adequações no projeto e na execução dos serviços.

A área técnica sustenta que a dilação do prazo se mostra necessária para assegurar a correta conclusão da obra, com observância das condições de qualidade e segurança, requerendo, ao final, o aditamento por 06 (seis) meses.

Constam ainda dos autos, dentre outros documentos pertinentes à instrução, declaração do fiscal do contrato, que atesta o cumprimento das obrigações pela contratada e manifesta concordância com a prorrogação, bem como declaração de anuência da Construtora Ancar Ltda. quanto à celebração do 3º Termo Aditivo.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II – DA ANÁLISE

### 2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, constituindo a prévia análise jurídica requisito integrante da regular instrução do procedimento de alteração contratual.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1

decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

## 2.2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

## 2.3. DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que ***apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.*** Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumpre à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – ***motivos alheios ao contratado*** – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 750A-76F1-1
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1

culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, ***se houve atraso injustificado,*** porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

> "Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. **10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas**. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. **ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da firmatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como**



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 750A-76F1-1960-8B4B
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1960-8B4B

> **também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**; 9.3.3. **caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato".** (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, mostra-se juridicamente admissível, **em tese**, a prorrogação do prazo dos contratos por escopo, desde que demonstrada, no caso concreto, a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 57 (...)
>
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
>
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
>
> III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
>
> IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
>
> VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 2.4. DO CASO CONCRETO

No caso em exame, a Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST submete à apreciação desta Procuradoria pedido de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 511/2023, celebrado com a empresa Construtora Ancar Ltda., cujo



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 750A-76F1-1760-2B68
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1760-2B68

objeto consiste na execução de serviços de engenharia relativos a pavimentos flexíveis e semiflexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do Município de Juazeiro/BA, sob o regime de empreitada por preço global.

Conforme já exposto, pelas características da contratação, trata-se de contrato por escopo, no qual a obrigação da contratada se dirige à obtenção de resultado material determinado, não se confundindo com contratação de serviço de natureza continuada. A pretensão administrativa, portanto, não consiste propriamente na renovação periódica da prestação, mas na dilação do prazo necessário à conclusão integral do objeto originalmente contratado.

A própria documentação técnica segue essa compreensão. A área responsável informa que a obra não poderá ser finalizada no prazo anteriormente estabelecido e aponta circunstâncias que teriam afetado o cronograma de execução, dentre elas dificuldades relacionadas à disponibilidade de mão de obra qualificada, atrasos na entrega de materiais e necessidade de alterações e adequações no projeto e na execução. Ao final, o responsável técnico manifesta-se expressamente pela necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses para possibilitar a finalização da obra.

A pretensão encontra fundamento, em tese, no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega, mantidas as demais cláusulas contratuais e preservado o equilíbrio econômico-financeiro, desde que configurada uma das hipóteses legalmente previstas e os respectivos motivos estejam devidamente autuados no processo.

**Quanto à instrução**, constam dos autos justificativa/parecer técnico, manifestação favorável do fiscal do contrato, anuência da contratada, documentos constitutivos da empresa e documentos destinados à comprovação de sua regularidade, elementos que, em conjunto, demonstram a existência de interesse administrativo na continuidade da execução e a concordância da contratada com a dilação temporal pretendida.



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 750A-76F1-1760-9B48
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1760-9B48

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 750A-76F1-1D60-2B98
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1D60-2B98



Não obstante, entende-se recomendável o **aperfeiçoamento da justificativa técnica**, especialmente quanto à demonstração das circunstâncias que efetivamente impediram a conclusão do objeto no prazo vigente e de sua repercussão concreta sobre o cronograma da obra. Isso porque alguns dos fundamentos apresentados — notadamente a dificuldade de disponibilidade de mão de obra qualificada e os atrasos na entrega de materiais — podem, a depender de sua origem e das circunstâncias concretas, inserir-se na esfera ordinária de organização e risco empresarial da própria contratada, não sendo sua mera indicação suficiente para caracterizar, por si só, fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, na forma do art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, RECOMENDA-SE que a área técnica individualize, de maneira objetiva, os eventos que ocasionaram o atraso, indicando, sempre que possível, quando ocorreram, sua duração, quais etapas ou serviços foram afetados, sua repercussão sobre o cronograma físico da obra e as razões pelas quais tais circunstâncias não seriam imputáveis à contratada.

Além da manifestação técnica circunstanciada, poderão ser juntados aos autos documentos capazes de conferir suporte objetivo às informações apresentadas, quando existentes e disponíveis, tais como relatórios de fiscalização e de acompanhamento da obra, registros no diário de obras, ordens de serviço, notificações e comunicações trocadas entre a Administração e a contratada, registros fotográficos, medições, cronogramas físico-financeiros atualizados, documentos relativos às alterações ou adequações de projeto e outros elementos técnicos que demonstrem a ocorrência dos fatos narrados e seus reflexos sobre a execução contratual. A finalidade não é impor formalidade documental excessiva, mas assegurar que a motivação da prorrogação esteja amparada em elementos verificáveis constantes do processo administrativo.

Especial atenção deve ser conferida às alterações e adequações de projeto mencionadas na justificativa, uma vez que, em princípio, apresentam maior aptidão para justificar a dilação do prazo, desde que demonstrada sua efetiva

ocorrência e repercussão na execução. RECOMENDA-SE, portanto, que sejam juntados, quando disponíveis, os projetos ou revisões pertinentes, manifestações dos responsáveis técnicos, registros de campo, comunicações, autorizações ou outros documentos que evidenciem as modificações realizadas e sua interferência no cronograma originalmente estabelecido.

Também se mostra conveniente que a área técnica informe o estágio atual da execução contratual, indicando, sempre que possível, o percentual físico executado, os serviços ainda pendentes e a correlação entre esses serviços e o período adicional de 06 (seis) meses solicitado. A apresentação de cronograma atualizado para conclusão do objeto constitui medida especialmente recomendável, por permitir aferir objetivamente se o período pretendido guarda correspondência com as etapas remanescentes da obra.

**Outro aspecto que merece atenção diz respeito à garantia de execução contratual**. O Contrato nº 511/2023 estabeleceu garantia correspondente a 5% do valor contratado e determinou que seu prazo de validade permaneça atualizado até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo. Mais especificamente, a cláusula 16.12 prevê que, havendo prorrogação de prazo, a contratada deverá reapresentar a garantia de modo a abranger o período prorrogado. Assim, deverá ser providenciada a prorrogação ou renovação da garantia contratual pelo período correspondente ao novo prazo, caso ainda não conste documento atualizado nos autos.

No tocante à **regularidade da contratada**, foram juntadas certidões pertinentes, verificando-se, exemplificativamente, certificado de regularidade perante o FGTS com validade até 26/08/2026 e certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual com validade até 07/09/2026. Recomenda-se que a Administração confira a validade das certidões por ocasião da efetiva formalização do aditivo, promovendo sua atualização quando necessário.

Há, ainda, **inconsistência material na minuta que deve ser corrigida**. A solicitação administrativa pretende a prorrogação por 06 (seis) meses,





Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 750A-76F1-1760-8268
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1760-8268

compreendendo expressamente o período de **18 de agosto de 2026 a 18 de fevereiro de 2027**. A cláusula 2.2 da minuta igualmente estabelece prorrogação por seis meses; entretanto, a cláusula 3.1 indica como termo final **18 de janeiro de 2027**, o que não corresponde ao período solicitado. Deve-se, portanto, promover a correção da cláusula para que o termo final corresponda ao período efetivamente requerido e tecnicamente justificado.

Por fim, considerando que o ajuste originário foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanece submetido a esse regime jurídico durante toda a sua vigência, mostrando-se adequada, em princípio, a utilização do **art. 57, § 1º**, para exame da dilação do prazo de conclusão do objeto. A minuta indica especificamente o inciso II do referido dispositivo. Todavia, a subsunção definitiva a esse inciso pressupõe demonstração técnica suficiente de que os acontecimentos invocados efetivamente apresentam as características exigidas pela norma, sem prejuízo da avaliação de eventual enquadramento em outra hipótese do § 1º que melhor corresponda aos fatos devidamente comprovados nos autos.

Diante disso, embora a instrução contenha elementos relevantes ao prosseguimento do feito, recomenda-se, previamente à formalização do aditivo: **(i)** o aperfeiçoamento da justificativa técnica, com individualização das causas do atraso e de seus reflexos no cronograma, acompanhada, quando possível, dos respectivos elementos comprobatórios; **(ii)** a demonstração do estágio atual da obra, dos serviços remanescentes e da adequação do prazo adicional solicitado, preferencialmente mediante cronograma atualizado; **(iii)** a atualização da garantia contratual para abranger o período prorrogado; **(iv)** a verificação da regularidade da contratada no momento da formalização; e **(v)** a correção da data final constante da minuta do termo aditivo.

## 2.5. DO USO RACIONAL E SUPERVISIONADO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 750A-76F1-1960-2B8A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1960-2B8A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O emprego de ferramentas de Inteligência Artificial – IA no âmbito da Administração Pública pode representar importante mecanismo de apoio às atividades administrativas, contribuindo para a sistematização de informações, elaboração de minutas, organização de dados e incremento da eficiência. Sua utilização, contudo, deve ocorrer de forma racional, cautelosa e necessariamente supervisionada, não se admitindo que o conteúdo produzido por sistemas automatizados substitua a análise técnica, jurídica ou administrativa atribuída aos agentes públicos responsáveis pela instrução do procedimento.

Especial atenção deve ser conferida à correlação entre o conteúdo dos documentos produzidos e as circunstâncias fáticas e documentais do caso concreto. A utilização de modelos, textos padronizados ou conteúdos auxiliados por IA não dispensa a conferência individualizada das informações, dos fundamentos legais, dos quantitativos, das exigências técnicas e das justificativas apresentadas. Cada afirmação inserida no processo deve encontrar correspondência nos elementos efetivamente constantes dos autos e nas necessidades concretas da Administração, evitando-se a reprodução automática de textos genéricos, recomendações abstratas, referências normativas inadequadas ou disposições provenientes de outros procedimentos sem pertinência com a contratação examinada.

A questão assume especial relevância diante da recente manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, no Processo TCM nº 24194e26 – Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, referente à Prefeitura de Juazeiro, em decisão cautelar publicada em 14 de agosto de 2026. Naquele feito, que examinou a Concorrência Eletrônica nº 13/2026, destinada à revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, foram identificadas, entre outras questões, imprecisões na qualificação técnica, ausência de especificações necessárias, inconsistências relativas à habilitação econômico-financeira e divergências quanto aos prazos de execução.

De maneira particularmente pertinente ao tema, o TCM/BA consignou ter identificado no Termo de Referência indícios de utilização não



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 750A-76F1-1D6C-2B68
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1D6C-2B68

supervisionada de inteligência artificial, destacando a permanência, no texto definitivo, da expressão "Redação recomendada para o edital". **Segundo a decisão, tal circunstância evidenciaria ausência de aplicação do mecanismo denominado Human in the Loop – HITL, compreendido pela Corte como a participação humana na operação ou tomada de decisão realizada com auxílio de sistema automatizado**.

A decisão apontou, ainda, outro trecho do instrumento convocatório **elaborado em caráter abstrato e teórico**, relacionado à participação de empresas em consórcio, observando que o documento fazia referência genérica às "regras da Lei nº 14.133/2021" sem efetivamente individualizar e incorporar ao instrumento as disposições necessárias. Para a Relatoria, o episódio novamente demonstrava ausência de verificação do material desenvolvido por inteligência artificial. Tais inconsistências integraram o conjunto de irregularidades que conduziu, em sede de cognição sumária, à suspensão cautelar do certame, com autorização para que a Administração retificasse o instrumento convocatório, promovesse sua republicação e reabrisse os prazos.

O precedente constitui relevante advertência acerca da necessidade de que a tecnologia seja compreendida como instrumento auxiliar, e não como substituta da atuação do agente público. A responsabilidade pelo conteúdo incorporado aos autos permanece atribuída aos agentes competentes, que devem proceder à leitura crítica, validação e adequação do material produzido, verificando sua coerência interna, conformidade normativa e, sobretudo, sua efetiva aderência aos fatos e documentos do processo administrativo.

Recomenda-se, portanto, **que a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, justificativas, pareceres, minutas e demais documentos administrativos seja sempre acompanhada de supervisão humana efetiva, com revisão integral do conteúdo antes de sua assinatura ou incorporação aos autos.** A eficiência proporcionada pela tecnologia deve caminhar conjuntamente com a



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 750A-76F1-1D9E-8B4A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1D9E-8B4A

rastreabilidade das informações, a responsabilidade funcional e a aderência ao caso concreto, cabendo ao agente responsável assegurar que o documento final reflita efetivamente a realidade administrativa que pretende disciplinar.

## III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, no exercício de sua função de assessoramento jurídico e considerando os elementos constantes dos autos, opina pela possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 511/2023, destinado à prorrogação do prazo para conclusão do objeto, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente atendidas as recomendações consignadas neste parecer.

Com efeito, tratando-se de **contrato por escopo**, a dilação temporal mostra-se juridicamente admissível quando necessária à conclusão do resultado contratado, devendo a Administração, contudo, identificar e documentar adequadamente as causas que impediram o cumprimento do cronograma, distinguindo as circunstâncias alheias à vontade da contratada daquelas eventualmente decorrentes de sua própria atuação. Conforme desenvolvido na fundamentação, a mera referência à dificuldade de obtenção de mão de obra ou ao atraso no fornecimento de materiais não é suficiente, por si só, para caracterizar a hipótese do art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, o prosseguimento do feito fica condicionado às seguintes providências:

a) **aperfeiçoamento da justificativa técnica**, mediante individualização das causas que determinaram o atraso, sua duração, as etapas afetadas e sua efetiva repercussão sobre o cronograma, esclarecendo-se, especialmente, a quem são imputáveis tais ocorrências;



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 750A-76F1-1
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 76F1-1D60-2A68-4B6E
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1D60-2A68-4B6E



b) **juntada, quando existentes e disponíveis, de elementos comprobatórios** das circunstâncias narradas, a exemplo de relatórios de fiscalização, diário de obras, medições, registros fotográficos, comunicações, notificações, documentos relativos às alterações de projeto e demais registros técnicos pertinentes;

c) demonstração do **estágio atual de execução da obra**, preferencialmente com indicação do percentual físico executado, dos serviços remanescentes e apresentação de **cronograma atualizado**, apto a justificar tecnicamente o período adicional de 06 (seis) meses;

d) **prorrogação ou renovação da garantia contratual**, de modo a abranger integralmente o novo período de execução, em observância às disposições do próprio Contrato nº 511/2023;

e) verificação e, se necessário, **atualização das certidões de regularidade da contratada** por ocasião da formalização do termo aditivo;

f) **correção da cláusula 3.1 da minuta**, uma vez que o pedido administrativo e a cláusula 2.2 estabelecem prorrogação por 06 (seis) meses, de **18 de agosto de 2026 a 18 de fevereiro de 2027**, enquanto a redação atual indica, equivocadamente, 18 de janeiro de 2027 como termo final. As providências recomendadas encontram-se detalhadas na análise do caso concreto.

Cumpridas as recomendações acima, e **certificado pela área técnica competente que as circunstâncias efetivamente verificadas encontram enquadramento em uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**, não se vislumbra óbice jurídico à formalização do 3º Termo Aditivo, pelo período necessário à conclusão do objeto contratual.

Ressalva-se, por fim, que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos do procedimento, competindo aos setores técnicos a responsabilidade

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

pelas informações relativas à execução física da obra, às causas do atraso, ao cronograma e à suficiência do prazo adicional pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 18 de agosto de 2026.

*(assinado digitalmente)*
**MURILO MACÊDO CAVALCANTI**
Procurador do Município



Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 750A-76F1-1F6D-4E4A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-1F6D-4E4A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 750A-76F1-E7C6-8294

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 18/08/2026 18:02:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/750A-76F1-E7C6-8294

Processo: 30935e26 - Doc. 2682 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd83e3df-1e0e-45e6-8e6e-cd33b44049cf